



## PORTARIA DC/BP 3/2021

**ALTERA, AD REFERENDUM DO CONSELHO ACADÊMICO DE CÂMPUS – CONSEACC, O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO – NPJ DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Diretora do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 29 do Regimento, baixa a seguinte

### PORTARIA

**Art. 1.º** Fica alterado, ad referendum do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado – NPJ do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

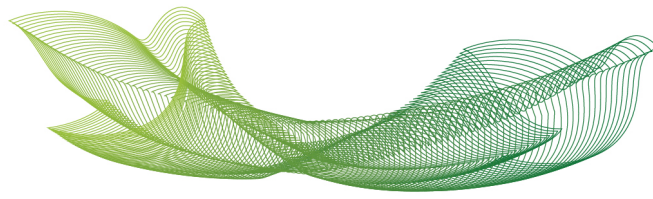
**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 5/2019.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 5 de abril de 2021.

Patrícia Teixeira Costa  
**Diretora de Câmpus – Bragança Paulista**



Anexo à Portaria DC/BP 3/2021

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 1.º** O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ com base no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2.º** O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente Regulamento, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e, também, os editais expedidos pela Coordenação do NPJ.

**Parágrafo único.** Os setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e de Medidas Adequadas de Solução de Conflitos (MASC) integram e estão diretamente subordinados ao NPJ.

**Art. 3.º** O NPJ funciona nas dependências do Câmpus Bragança Paulista utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

**§ 1.º** O NPJ pode realizar atividades fora do câmpus da Universidade, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos, mediante prévia autorização da Coordenação do Núcleo e da Coordenação do Curso de Graduação em Direito.

**§ 2.º** O NPJ, através do AJU e/ou do MASC, priorizará atividades práticas reais voltadas ao exercício da advocacia acadêmica, com viés assistencial.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4.º** O NPJ tem por objetivos:



- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito, observada a legislação pertinente;
- II. propiciar a discussão e o aprofundamento prático-teórico sobre os ramos do Direito;
- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do Direito diante dos anseios do mercado de trabalho, com fundamento na Ética Profissional e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e legislações correlatas;
- V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade;
- VI. contribuir para a formação de profissionais com perfil conciliador, que promovam a resolução de conflitos por meio de métodos adequados a cada caso, valorizando ações como a arbitragem, conciliação, mediação e negociação;
- VII. colaborar para a consolidação de perfil de egresso proativo, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade.

**Art. 5.º** São atribuições do NPJ estabelecer, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades correlatas à Prática Jurídica, Prática Profissional, ao Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** Cabe ao NPJ, ainda, supervisionar as atividades desenvolvidas nos Setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC).

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6.º** Compõem o NPJ:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador-Adjunto;
- III. Docente do componente curricular Prática Jurídica;
- IV. Docente Supervisor de Estágio;
- V. Advogado;
- VI. Conciliador, Mediador e/ou Árbitro;
- VII. Colaborador Técnico-Administrativo;
- VIII. Estagiário.



**Parágrafo único.** As funções indicadas no inciso VI serão designadas pela Coordenação-Geral do NPJ, observados os critérios de necessidade e utilidade.

**Art. 7.º** O horário de funcionamento do NPJ será determinado pela Coordenação-Adjunta do Núcleo, em conjunto com a Coordenação-Geral e a Coordenação do Curso, de forma a melhor atender às atividades pertinentes ao Núcleo e respectivos setores, podendo ser alterado para melhor realizar suas atribuições.

## **CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 8.º** A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pela Coordenação-Geral e pela Coordenação-Adjunta, devidamente designadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.

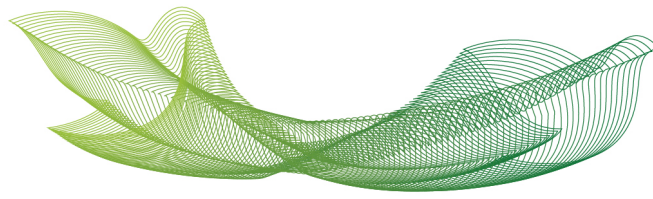
**Parágrafo único.** O mandato de quaisquer coordenadores do NPJ será de 2 anos, sendo permitida a recondução, estando sujeito a abreviação ou renovação a critério da PROEPE.

**Art. 9.º** São atribuições do Coordenador-Geral do NPJ do curso de Graduação em Direito da USF:

- I. elaborar e supervisionar a organização e a programação do Núcleo, conforme a proposta pedagógica do curso;
- II. manter a Coordenação do Curso informada acerca de todas as atividades desenvolvidas no Núcleo.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador-Adjunto do NPJ do curso de Graduação em Direito da USF:

- I. acompanhar e orientar a programação a ser desenvolvida especificamente pelo Núcleo e pelos respectivos setores, com base na programação elaborada pela Coordenação-Geral;
- II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades desenvolvidos pelos acadêmicos;
- III. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos;
- IV. elaborar e encaminhar à Coordenação-Geral relatórios semestrais sobre os trabalhos executados pelo NPJ; e
- V. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ e do Curso.



## CAPÍTULO VI DOS DOCENTES DO COMPONENTE CURRICULAR PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 11.** Aos docentes do componente curricular Prática Jurídica e Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, compete:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o plano de atividades da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento do componente curricular;
- II. dinamizar e coordenar o Componente Curricular dando ênfase aos aspectos práticos atuais, tais como: processo judicial eletrônico; providências anteriores à elaboração de cada peça forense; postura ética do profissional perante o caso concreto; critério de elaboração das peças jurídicas; requisitos legais que a peça jurídica deve conter; documentos para instruir a petição; procedimento prático para distribuição de petições; resolução de questões dissertativas, dentre outras;
- III. orientar e supervisionar atividades simuladas;
- IV. elaborar diferentes Objetos de Aprendizagem que componham as iniciativas de ensino-aprendizagem do Componente Curricular e a sua natureza específica;
- V. orientar as peças jurídicas elaboradas pelos alunos no âmbito da prática simulada.

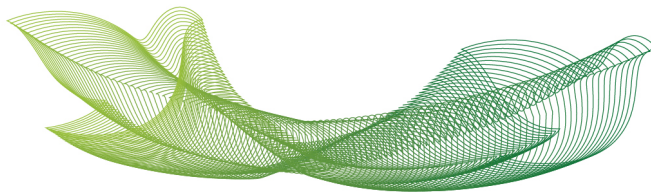
## CAPÍTULO VII DOS DOCENTES SUPERVISORES DE ESTÁGIO E DO ADVOGADO

**Art. 12.** Os docentes supervisores e os advogados devem ser alocados e/ou contratados de acordo com a legislação pertinente e as necessidades do NPJ, mediante autorização da PROEPE.

**§ 1.º** Em hipótese alguma as atribuições do docente supervisor de estágio e do advogado se confundem e suas atribuições estão devidamente previstas em regulamento do AJU.

**§ 2.º** É vedado ao advogado e docentes supervisores aliciar assistidos pelo NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

**Art. 13.** São atribuições dos docentes supervisores e dos advogados aquelas previstas no regulamento próprio do AJU.



## CAPÍTULO VIII DO CONCILIADOR, MEDIADOR OU ÁRBITRO

**Art. 14.** As funções de conciliador, mediador e árbitro podem ser exercidas por docentes integrantes dos quadros da USF ou por técnicos administrativos, desde que devidamente habilitados e designados pela Coordenação-Geral do e-NPJ.

**§ 1.º** As atribuições de conciliador, mediador e árbitro são aquelas definidas em legislação própria, atinentes ao desempenho de cada uma das funções.

**§ 2.º** O conciliador, o mediador e o árbitro devem atuar junto ao MASC, participando das sessões previamente agendadas.

**§ 3.º** É vedado ao conciliador, ao mediador e ao árbitro aliciar assistidos pelo NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

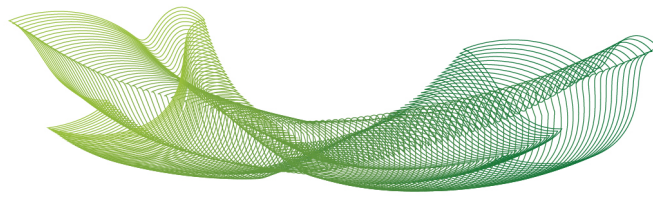
## CAPÍTULO IX DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DO ESTAGIÁRIO

**Art. 15.** O técnico administrativo e o estagiário devem exercer suas funções junto à Secretaria do NPJ.

**§ 1.º** O estagiário referido no caput do presente artigo é o acadêmico, matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pela USF, desde que não esteja em fase de Estágio Obrigatório no Curso de Graduação em Direito.

**§ 2.º** As atribuições do técnico administrativo e do estagiário são:

- I. manter:
  - a. os arquivos de correspondência recebida e expedida;
  - b. os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
  - c. o arquivo de todos os atendimentos do NPJ;
  - d. o cadastro de atendimento dos assistidos do NPJ;
  - e. o controle das sessões de mediação pelo NPJ, mediante agenda própria;
- II. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- III. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos dos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;
- IV. receber, organizar, controlar e arquivar todos os relatórios para convalidação de horas;



- V. expedir certidões e declarações relativas ao NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador-Adjunto.
- VI. fornecer informações sobre as pastas, modelos de relatórios e visitas referentes aos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;
- VII. secretariar as atividades reais e simuladas, tais como júri, audiências, dentre outras.

§ 3.º As pastas contendo peças e relatórios elaborados por acadêmicos deverão ser arquivadas pelo prazo de 5 anos.

§ 4.º A Secretaria deve envidar esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, mantendo somente a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

## CAPÍTULO X DO ESTAGIÁRIO OBRIGATÓRIO

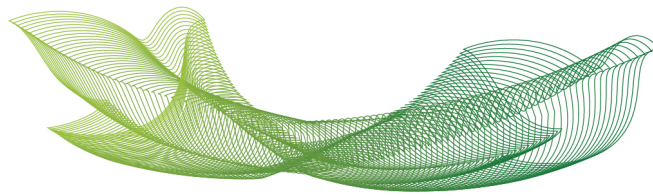
**Art. 16.** São considerados como estagiários do NPJ, para efeito de estágio obrigatório, os acadêmicos regularmente matriculados nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco.

**Parágrafo único.** Somente alunos matriculados a partir do 7.º semestre do Curso podem se inscrever nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório, tendo que se submeter, de qualquer forma, à aprovação em concurso de credenciamento, conforme edital próprio, sendo convocados de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidos pelo NPJ.

**Art. 17.** São deveres dos acadêmicos matriculados em estágio obrigatório:

- I. cumprir todas as atividades de estágio e de prática designadas a si pelo NPJ;
- II. participar do atendimento aos assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade;
- III. desenvolver atividades e relatórios correlatos aos atendimentos e demandas de que participar, mediante acompanhamento do docente supervisor;
- IV. tomar ciência de tudo o que esteja postado na sala virtual do NPJ e no quadro de avisos, especialmente avisos, orientações, editais etc;
- V. manter sigilo e confidencialidade de todo e qualquer dado pessoal, documentos e informações a que tiver acesso em razão da sua participação nas atividades do NPJ;
- VI. respeitar as diretrizes previstas no presente Regulamento e no Regulamento do AJU.

**Art. 18.** É vedado aos estagiários:



- I. divulgar, sob qualquer pretexto, dados, informações, imagens, gravações, atendimentos de que participar ou tiver participado, em razão de suas atividades no NPJ;
- II. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ, AJU e/ou MASC sem o devido controle e sem a anuência do coordenador ou docente supervisor;
- III. receber remuneração dos assistidos, sob qualquer pretexto;
- IV. aliciar clientes do NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** A inobservância de qualquer um dos incisos implicará nas sanções cabíveis na forma do Regimento da Universidade São Francisco.

## CAPÍTULO XI DOS ASSISTIDOS

**Art. 19.** São considerados assistidos, para efeitos do presente Regulamento:

- I. aqueles juridicamente beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos da legislação em vigor;
- II. aqueles encaminhados por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a USF.

**Art. 20.** O atendimento jurídico à Comunidade efetuado pela Universidade São Francisco tem por finalidade prestar orientação e/ou atuação jurídica, extrajudicial ou judicial, gratuita aos indicados no art. 19.

## CAPÍTULO XII DO COMPONENTE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 21.** Os componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são obrigatórios e integrantes da matriz curricular aprovada para o Curso de Graduação em Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno, mediante realização de atividades jurídicas reais e simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das carreiras jurídicas.

**Art. 22.** Na matriz curricular do Curso de Graduação em Direito, os componentes são oferecidos exclusivamente aos acadêmicos matriculados a partir do 7.º semestre, e a carga horária das aulas expositivas e atividades simuladas e/ou reais dos semestres somam 576 horas, distribuídas da seguinte forma:





- I. 7.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Civil – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividade simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais);
- II. 8.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Penal – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividades simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais);
- III. 9.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Tributário – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividades simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais).
- IV. 10.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Trabalho – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividades simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais);

**Art. 23.** Os componentes Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são ministrados por meio de aulas expositivas e de cunho prático, bem como do cumprimento de estágio, que incluem:

- I. a redação de atos processuais e profissionais de advogado por meio das peças elaboradas em sala;
- II. a realização de processos e audiências simulados;
- III. o acompanhamento de rotinas pré-processuais e processuais por meio de estágio em órgãos conveniados com o NPJ;
- IV. o acompanhamento de audiências e sessões de negociação, conciliação, mediação e/ou arbitragem, bem como de audiências de instrução e julgamento;
- V. as visitas técnicas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecimentos penais e outros;
- VI. atendimentos à comunidade e acompanhamento processual através do AJU.

**Art. 24.** As aulas de Prática Jurídica têm uma dinâmica alternada, sendo certo que haverá uma aula expositiva que trate dos principais aspectos dos petítórios e, em seguida, uma aula dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos, sob a supervisão do professor da disciplina.

**Art. 25.** Os petítórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores dos respectivos componentes curriculares.

§ 1.º Os relatórios devem ser elaborados em formulários próprios fornecidos pelo NPJ.

§ 2.º Os petítórios devem ser entregues aos professores da disciplina ao término da aula prática para apontamentos, devendo ser devolvidos aos alunos.



§ 3.º Os alunos devem refazer a peça, com as devidas correções indicadas no respectivo espelho de correção, e anexar a peça corrigida à peça refeita para composição de sua pasta.

§ 4.º A pasta deve ser entregue no NPJ, mediante protocolo no formato estabelecido pelo coordenador do NPJ, em datas previamente estipuladas por este, sendo computadas para a composição da N1, N2 e N3, devendo conter, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, que deve ser preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

§ 5.º A entrega da pasta no prazo, com o número mínimo de petítórios e de relatórios, fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega da pasta durante o semestre acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

§ 6.º Cabe ao Coordenador-Adjunto do NPJ, mediante consulta à Coordenação do Curso, estipular a forma (manuscrita ou digitalizada) de apresentação dos petítórios e dos relatórios.

**Art. 26.** A carga horária das atividades de prática real deve ser cumprida no Núcleo de Prática Jurídica, bem como pode ser desenvolvida em órgãos, entidades e pessoas conveniadas com o NPJ, além de outras atividades, mediante relatório.

§ 1.º Caso o aluno opte por cumprir esta carga horária perante órgãos, entidades e pessoas conveniadas com o NPJ, deverá se ajustar aos procedimentos estabelecidos pela Coordenação-Geral do NPJ.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo precedente, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 40% da carga horária total das atividades de prática real na sede do NPJ.

**Art. 27.** O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento dos três requisitos básicos abaixo enumerados:

- I. cumprimento integral da carga horária das atividades reais de práticas no NPJ, com entrega dos relatórios e petítórios exigidos;
- II. frequência mínima de 75% das aulas expositivas;
- III. entrega da pasta nos prazos estipulados, contendo os petítórios obrigatórios referentes ao período elaborados conforme art. 25;
- IV. obtenção da nota mínima na disciplina, segundo avaliação do docente responsável pela disciplina de prática, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:
  - a.  $N1 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da 1.ª prova} \times 0,5$ ;
  - b.  $N2 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota do processo simulado} \times 0,5$ ;
  - c.  $N3 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da prova} \times 0,5$  (em substituição à N1 ou N2).



**§ 1.º** A nota da pasta N1 e N2 é composta pela avaliação dos petítórios referentes ao bimestre e da pasta N3 referente ao semestre.

**§ 2.º** Considera-se automaticamente reprovado o aluno que deixar de cumprir pelo menos 70% das atividades propostas no inciso III.

**§ 3.º** A avaliação N3 é composta de 1 peça prática e 4 questões discursivas.

**Art. 28.** As notas das pastas e das provas N1, N2 e N3 referidas no artigo anterior são atribuídas pelo professor da disciplina, conforme critérios previamente estipulados no plano de ensino, devendo ser de 0,0 a 10,0, com peso 5.

**Art. 29.** Em caso de reprovação, o aluno deverá cursar novamente o componente curricular de modo integral, sendo vedado o aproveitamento de nota ou carga horária.

**Art. 30.** É vedada a realização de avaliações de proficiência e suficiência nas disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.

**Art. 31.** As disciplinas de Estágio Supervisionado não podem ser objeto de dispensa curricular para alunos que venham a ingressar no Curso por transferência externa ou sejam portadores de diploma.

## CAPÍTULO XIII DOS ESTÁGIOS CURRICULARES MEDIANTE CONVÊNIO

**Art. 32.** O estágio curricular mediante convênio será realizado na forma prescrita pelo art. 6.º, § 3.º, da Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** As dúvidas ou omissões devem ser dirimidas pela Coordenação-Adjunta, após consulta à Coordenação-Geral e do Curso.

**Art. 34.** O presente regulamento passa a vigorar a partir de sua publicação.